



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2024 - COREN-DF/PROGER/DL

Processo nº 00232.000269/2024-48

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, neste ato representada pela Pregoeira do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, devidamente nomeada por meio da Portaria Coren-DF nº 226/2024, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, apresenta resposta ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/2024, que estabelece as diretrizes do Processo SEI nº 00232.000269/2024-48, a realizar-se em **21/11/2024**, interposto pela empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda., CNPJ nº 12.900.948/0001-82, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento automatizado em nuvem compreendendo atendimento online via WhatsApp, Instagram e Facebook com fornecimento de pacote para envio (ativo) de 2.000 mensagens mês e recebimento (receptivo) de 8.000 mensagens por mês com acesso para até 10 atendentes simultâneos e utilização da API de Gerenciamento do WhatsApp Business, da forma a seguir:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A solicitante **Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.** apresentou o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, via e-mail, assinado pelo Sr. Mauro Heleno Justino Dourado, diante disso concluímos que foi apresentada de forma TEMPESTIVA, nos termos do subitem 11 do edital.

#### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

2.1. A IMPUGNANTE apresentou as seguintes fundamentações:

**ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2024 DO COREN – DF – COSELHO REGIONAL DE ENFORMAGEM DO DISTRITO FEDERAL.**

A MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.900.948/0001-82, com sede na Av. Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1402, Caminho das Árvores. CEP 41820-790, Salvador Bahia, CEP: 41.820- 021, neste ato representada por seu sócio Sr. Mauro Heleno Dourado, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade n. º 04.411.253-02 e CPF n. º 667.427.655-34, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos termos do Edital, combinado com o a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões e fatos a seguir arguidos:

#### **I. - DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente esta Impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, e destaca que a presente **IMPUGNAÇÃO** tem a única intenção de tornar o presente certame livre de nulidades, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre a esta destacar a tempestividade da presente impugnação com base o que se preceitua no Edital item 11.1: “até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação”

**Resta, portanto, tempestivo a presente impugnação.**

#### **➤ SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se o presente processo licitatório de concorrência pela modalidade de pregão eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento automatizado em nuvem compreendendo atendimento online via WhatsApp, Instagram e Facebook com fornecimento de pacote para envio (ativo) de 2.000 mensagens mês e recebimento (receptivo) de 8.000 mensagens por mês com acesso para até 10 atendentes simultâneos e utilização da API de Gerenciamento do WhatsApp Business.

Analisando os termos editalícios apresentados, cumpre a impugnante destacar a necessidade de retificação, haja vista que as especificações do objeto importam em direcionamento a empresas BSP (Business Solution Providers).

#### **II. - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

O processo ou procedimento licitatório é aquele pelo qual os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, os fundos especiais e as entidades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas federativas (art. 1º, § único da Lei nº 8.666/93), convocam pessoas particulares, interessadas em com a mesma celebrar um vínculo jurídico especial.

Este vínculo pode ter como objeto uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas na lei e no instrumento convocatório.

É fácil perceber que tecnicamente todas essas categorias de parceiros da Meta tem capacidade tecnológica para atender ao solicitado no Edital e o Termo de Referência do Edital. Isso até porque no Termo de Referência não consta nenhum item técnico ou regra da Meta exclusiva para BSP.

Aproveitamos da pauta para questionar quais BSPs participaram da fase de cotação para o processo administrativo dessa licitação? Isso é, quais BSP estarão dispostos a realizar a integração ou já possuem integração com a Interact da Dígito?

É preciso que a área requisitante olhe o portal da transparência em busca de licitações de grande porte, que foram vencidas e são executadas por ISVs. Como é o caso da licitação da SABESP, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Mato Grosso, Ministério Público do Rio Grande do Norte, etc.

Tendo isso em vista, é necessário que para habilitação dessa licitação seja ampla e possibilite as três categorias de parceiros da Meta, possam concorrer.

### III. - CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja deferido o presente pedido de impugnação e seja retificado o edital, procedendo-se A PARTICIPAÇÃO DE ISVs e PROVEDORES DE TECNOLOGIA que reflita as condições atuais do mercado, considerando-se as características dos produtos licitados.

Alternativamente requer, seja o setor responsável pelo Termo de Referência compelido a apresentar JUSTIFICATIVA HÁBIL a demonstrar que somente os BSP tem condições de atender as especificações do edital.

Requer ainda que de qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas conforme prevê o inciso VII do artigo 2º da Lei 9.784/99.

Dessa forma, aguarda-se serenamente o integral provimento. Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada e lúdima Justiça e praticando o bom senso administrativo.

Por fim, reitera-se que a presentes impugnação está sendo enviada por e-mail ao órgão.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

MAURO HELENO  
JUSTINO  
DOURADO:66742765  
534

Assinado de forma digital por  
MAURO HELENO JUSTINO  
DOURADO:66742765534  
Dados: 2024.11.13 15:09:52  
-03'00'

Salvador – Ba, 13 de novembro de 2024

**MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**

**CNPJ nº 12.900.948./0001-82**

Mauro Heleno Dourado

Sócio Administrador

Sendo assim a licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos.

Dessa forma, resguardam-se dois interesses públicos relevantes:

1º respeito ao Erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa);

2º respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

A Constituição Federal determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

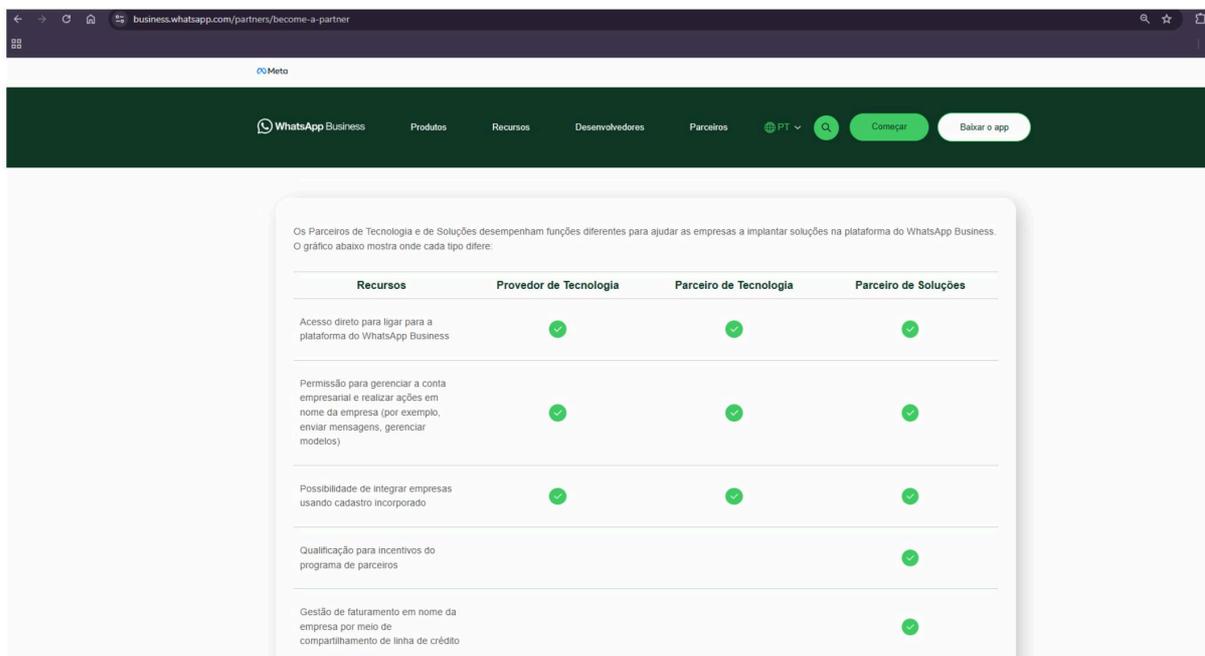
Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

➤ **Analisando o item 4.8, deparamos com a seguinte descrição:**

4.8.4. A plataforma deve utilizar, para troca de mensagens de WhatsApp, a API Oficial do WhatsApp através de um BSP "Business Solution Provider" parceiro oficial do WhatsApp.

É sabido que existem três tipos de empresas no mercado com possibilidade de atender ao Objeto dessa licitação, sendo eles os BSPs (provedores de Tecnologia, os ISVs (Parceiro de Solução) e os Provedores de Tecnologia. Para certificarmos disso temos o link da Meta.

<https://business.whatsapp.com/partners/become-a-partner>



Os Parceiros de Tecnologia e de Soluções desempenham funções diferentes para ajudar as empresas a implantar soluções na plataforma do WhatsApp Business. O gráfico abaixo mostra onde cada tipo difere:

Recursos	Provedor de Tecnologia	Parceiro de Tecnologia	Parceiro de Soluções
Acesso direto para ligar para a plataforma do WhatsApp Business	✓	✓	✓
Permissão para gerenciar a conta empresarial e realizar ações em nome da empresa (por exemplo, enviar mensagens, gerenciar modelos)	✓	✓	✓
Possibilidade de integrar empresas usando cadastro incorporado	✓	✓	✓
Qualificação para incentivos do programa de parceiros			✓
Gestão de faturamento em nome da empresa por meio de compartilhamento de linha de crédito			✓

CNPJ: 12.900.948/0001-82 Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda EPP

Av. Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1402, Caminho das Árvores.

CEP 41820-790, Salvador Bahia. Fone: (71) 4020-1905. E-mail: [licitacoes@maxxmobi.com.br](mailto:licitacoes@maxxmobi.com.br)

3. **DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE**

3.1. Considerando não possuir os conhecimentos técnicos sobre o objeto, os autos foram encaminhados à área demandante para prestar os devidos esclarecimentos.

3.2. A área técnica demandante apresentou os seguintes esclarecimentos:



Memorando nº 19/2024 - COREN-DF/GETIC/DEINFO

**Para: DL**

**Assunto: Posicionamento ref. ao pedido de impugnação**

Considerando o memorando nº 308/2024 - COREN-DF/PROGER/DL (SEI nº 0466962) onde é solicitado impugnação do Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

Considerando o e-mail (SEI nº 0466957) enviado pela empresa Maxxi Mobi Projetos e Consultoria em TI.

Em resposta à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, apresentada pela empresa Maxxi Mobi Projetos e Consultoria em TI no dia 13/11/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento automatizado em nuvem compreendendo atendimento online via WhatsApp, Instagram e Facebook com fornecimento de pacote para envio (ativo) de 2.000 mensagens mês e recebimento (receptivo) de 8.000 mensagens por mês com acesso para até 10 atendentes simultâneos e utilização da API de Gerenciamento do WhatsApp Business, temos a aduzir o seguinte:

#### **1 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BUSINESS SOLUTION PROVIDER, INDEPENDENT SOFTWARE VENDORS (ISVS) E TECH PARTNER**

*4.8.4. A plataforma deve utilizar, para troca de mensagens de WhatsApp, a API Oficial do WhatsApp através de um BSP "Business Solution Provider" parceiro oficial do WhatsApp.*

Primeiro é importante ressaltar que este Pregão Eletrônico nº 90004/2024 é regido pela Lei nº 14.133, visto que o impugnante faz menção das razões da impugnação a Lei nº 8.666/93 o que por si só já seria motivo de não assistir razão ao impugnante.

Porém, analisando o item 4.8.4 do Anexo I do edital, ressaltamos que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência visam buscar aquela proposta que atenda às necessidades da Administração Pública e que esse requisito é importante porque a utilização da API Oficial do WhatsApp é uma garantia para o Coren-DF de que o serviço de envio e recebimento de mensagens não será bloqueado pela Meta. Lembramos ainda, que as empresas interessadas em participar da Licitação tem que se adaptar ao TR e não a empresa impor suas regras técnicas para participar, caso contrário, estaremos ferindo o princípio basilar da Administração Pública: O interesse Público acima do Privado.

As Business Solution Providers (BSPs) da Meta são parceiros oficiais que ajudam empresas a integrar e utilizar a API oficial do WhatsApp Business. Eles facilitam a comunicação com os clientes

através de mensagens de negócios, permitindo envio de mensagens em massa, automação de respostas e integração com sistemas de CRM e plataformas de e-commerce.

Os Independent Software Vendors (ISVs) da Meta são empresas parceiras que desenvolvem e vendem softwares que complementam e ampliam as funcionalidades das plataformas da Meta, como o Facebook, Instagram e WhatsApp. Esses softwares podem incluir ferramentas de análise, automação de marketing, gestão de relacionamento com clientes (CRM) e muito mais. Os ISVs criam soluções que ajudam as empresas a aproveitar ao máximo as plataformas da Meta, oferecendo funcionalidades adicionais que podem ser personalizadas para atender às necessidades específicas de diferentes setores e casos de uso.

As empresas Tech Partner na Meta são organizações que colaboram com a Meta para desenvolver e implementar soluções tecnológicas, especialmente no contexto do Metaverso e de suas plataformas digitais. Essas parcerias podem incluir empresas de software, agências de marketing digital e outras que oferecem serviços que complementam as ofertas da Meta, como integração de APIs, desenvolvimento de aplicativos e soluções de realidade aumentada e virtual.

Essas parcerias são importantes porque ajudam a Meta a expandir suas capacidades e a oferecer experiências mais ricas e inovadoras aos usuários. Além disso, os Tech Partners podem acessar recursos, suporte e ferramentas da Meta para aprimorar seus próprios serviços e produtos.

Os Independent Software Vendors (ISVs), Tech Partner e os Business Solution Providers (BSPs) da Meta desempenham papéis complementares no ecossistema de soluções empresariais da empresa.

*Independent Software Vendors (ISVs) e Tech Partner:* Desenvolvem softwares independentes que podem integrar e melhorar as funcionalidades das plataformas da Meta, como Facebook, Instagram e WhatsApp. Esses softwares podem incluir ferramentas de análise, automação de marketing, CRM, entre outros.

*Business Solution Providers (BSPs):* Ajudam as empresas a implementar e utilizar a API oficial do WhatsApp Business. Eles oferecem suporte técnico, integração e soluções para comunicação com clientes via WhatsApp.

Enquanto os BSPs são mais focados em fornecer suporte e serviços para a utilização eficaz das ferramentas da Meta, os ISVs e Tech Partner se concentram no desenvolvimento de softwares que expandem e melhoram a funcionalidade dessas ferramentas.

Em resumo, os BSPs ajudam na implementação e utilização das ferramentas, enquanto os ISVs e Tech Partner fornecem softwares que ampliam as capacidades dessas ferramentas. Essa colaboração pode proporcionar uma solução mais completa e integrada para as empresas.

Em relação ao pedido de impugnação pela empresa Maxxi Mobi, entendemos que NÃO HÁ por parte do Coren-DF restrição na participação de empresas ISV (Independent Software Vendor) ou Tech Partner no Pregão Eletrônico Nº 90004/2024 desde que a empresa apresente a documentação comprobatória de que é uma ISV ou Tech Partner.

A própria empresa em sua análise afirma: *"É fácil perceber que tecnicamente todas essas categorias de parceiros da Meta tem capacidade tecnológica para atender ao solicitado no Edital e o Termo de Referência do Edital. Isso até porque no Termo de Referência não consta nenhum item técnico ou regra da Meta exclusiva para BSP."*

Assim, conhecemos a impugnação interposta pela empresa Maxxi Mobi Projetos e Consultoria em TI, por tempestiva, NEGAMOS PROVIMENTO a mesma, mantendo inalterado o Edital atacado por não merecer nenhuma retificação. Portanto, não assiste razão ao impugnante.

Atenciosamente,

**SÉRGIO RODRIGUES LIMA - Mat. 094**

Coordenador de Informática



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RODRIGUES LIMA - Matr. 0000009-4, Coordenador(a) de Informática**, em 14/11/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0468074** e o código CRC **99050ACA**.

Referência: Processo nº 00232.000269/2024-48

SEI nº 0468074

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70.340-905 Telefone:

- [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)

4. **DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

4.1. No entendimento deste Pregoeiro e baseado na informação da área demandante, o qual detêm presunção de legitimidade para se manifestar quanto ao questionamento feito, ficam mantidas na íntegra todas as cláusulas editalícias.

4.2. Assim, conhecemos a impugnação, por sua tempestiva, para, no mérito, negar provimento à impugnação apresentada pela empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda., CNPJ nº 12.900.948/0001-82 conforme acima apresentado.

Brasília, 14 de novembro de 2024.

**ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO**  
**Portaria Coren-DF Nº 226/2024**



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO - Matr. 0000001-4, Pregoeiro(a)**, em 14/11/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0469427** e o código CRC **4396EC1A**.